

COLEÇÃO
direto
ereto
1ª Fase da OAB

Fernanda Salles Fisher

Direito Penal

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Agradecimentos

Primeiro, agradeço ao meu querido amigo Pedro Henrique A. Benatto pela oportunidade de participar deste maravilhoso projeto juntamente com a Editora Rideel.

Agradeço a minha família, que sempre está ao meu lado, principalmente a minha querida filha Vitória e amada Vanessa.

Sobre a autora

Fernanda Salles Fisher

Advogada criminal. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – FDSBC. Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior do Direito Constitucional – ESDC. Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Museo Social Argentino – UMSA. Professora de Processo Penal e Prática Penal em cursos preparatórios para Exame da OAB. Professora de Direito Processual Penal, Penal e Criminologia no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU-SP. Professora de Pós-graduação em Processo Penal e Penal. Autora de algumas obras jurídicas.

Lista de abreviaturas

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADECON – Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Art. – Artigo

Arts. – Artigos

c/c – combinado com

CC/1916 – Código Civil de 1916

CC – Código Civil de 2002

CCom. – Código Comercial

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CE – Código Eleitoral

CF – Constituição Federal de 1988

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CP – Código Penal

CPC/1973 – Código de Processo Civil de 1973

CPC – Código de Processo Civil de 2015

CPM – Código Penal Militar

CPP – Código de Processo Penal

CPPM – Código de Processo Penal Militar

CTB – Código de Trânsito Brasileiro

CTN – Código Tributário Nacional

Dec. – Decreto

Dec.-lei – Decreto-lei

DOU – *Diário Oficial da União*

Sumário

Agradecimentos	V
Sobre a autora	VII
Apresentação	IX
Lista de abreviaturas	XI
1 – Fontes do Direito Penal	1
Conceito	1
Fontes formais imediatas segundo a doutrina moderna	2
2 – Lei penal	9
Lei penal em branco	10
Interpretação da lei penal	11
Conceito	11
Quanto à origem (pessoa responsável pela interpretação da norma penal)	12
Quanto ao modo (meios utilizados para interpretar).....	12
Quanto ao resultado	13
Interpretação analogia.....	13
3 – Princípios constitucionais do Direito Penal	17
Princípios importantes do Direito Penal	18
4 – Lei penal e sua eficácia	23
Lei penal no tempo	23
Conflito aparente de normas.....	24
Conceito	24
Leis especiais.....	28

Competência para aplicar – <i>novatio legis in mellus</i> e <i>abolitio criminis</i>	29
Lei penal no espaço.....	30

5 – Territorialidade..... 33

Hipóteses que não se aplica a Lei Brasileira a fatos cometidos em Território Nacional	33
Diplomatas.....	34
Extensão do Território Brasileiro	35
Extraterritorialidade – art. 7º do CP.....	36
Princípios da Extraterritorialidade.....	36
Espécies	36
Extraterritorialidade Incondicionada – art. 7º, I, do CP.....	36
Extraterritorialidade condicionada – art. 7º, II, do CP.....	37
Extraterritorialidade hipercondicionada	38
Direito Penal Internacional	38
Pena cumprida no estrangeiro – art. 8º do CP.....	39
Contagem de prazo penal – art. 10 do CP.....	40

6 – Teoria do crime..... 43

O conceito de crime pode ser: material, formal e analítico.....	43
Classificação de Crime.....	43

6 – Fato típico..... 47

Elementos do fato típico.....	47
Conduta	47
Elementos da conduta.....	48
Erro de tipo	48
Existem dois tipos de erros de tipo – os essenciais e os acidentais.....	48
Erro provocado por terceiro – art. 20, § 2º, do CP.....	50
Dolo e culpa – art. 18 do CP.....	50

Resultado	52
Nexo causal – art. 13 do CP	53
Conceito	53
Crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão – art. 13, § 2º, do CP	56
Tipicidade	57
Tipo penal	57
7 – Antijuricidade – Ilicitude	63
Conceito	63
Tipos de excludentes de ilicitude – art. 23 do CP e causa supralegal.....	63
Excesso Punível – art. 23, par. ún., do CP	64
Estado de necessidade – art. 24 do CP.....	65
Legítima defesa – art. 25 do CP.....	66
Exercício regular de Direito	68
Estrito cumprimento do dever legal	68
Descriminantes putativas – art. 20, § 1º, do CP.....	68
Conceito.....	68
8 – Culpabilidade	73
Conceito	73
Imputabilidade x Inimputabilidade	74
Causas que não excluem a Imputabilidade do Agente – art. 28 do CP.....	75
Excludentes de Culpabilidade	76
Causas Excludentes de Culpabilidade por falta do Elemento Imputabilidade	76
Causas Excludentes de Culpabilidade por falta do elemento a Potencial Consciência de Ilicitude	77
Causas Excludentes de Culpabilidade por falta do elemento Exigibilidade de Conduta Diversa	77



9 – Extinção da punibilidade 81

Conceito	81
Morte do Agente	82
Anistia, Graça ou Indulto.....	83
Anistia	83
Tipos de Anistia	85
Indulto e Graça (Indulto Individual)	85
<i>Abolitio Criminis</i>	86
Perdão judicial	87
Renúncia ao direito de queixa ou perdão aceito	87
Decadência, Perempção e Prescrição.....	88
Decadência	88
Perempção	89
Prescrição	89
Para começar a calcular o Prazo Prescricional depois de Transitar em Julgado a Sentença Condenatória	92
Prescrição da pena de multa – art. 114 do CP.....	93
Contagem do Prazo Prescricional antes do trânsito em julgado da sentença condenatória	93
Contagem do prazo prescricional após o trânsito em julgado da sentença condenatória	93
Marcos interruptivos da prescrição.....	93

10 – Iter criminis..... 99

Conceito	99
Situações em que o crime não se consuma	100
Crimes que não admitem a tentativa	101
Desistência Voluntária	101
Arrependimento Eficaz	102
Arrependimento Posterior – art. 16 do CP – Causa de Diminuição de Pena	102
Crime Impossível – art. 17 do CP	103



11 – Concurso de Pessoas	107
Conceito	107
Formas de Concurso de Pessoa	108
Autoria Mediata	108
Teoria quanto ao Concurso de Pessoas	109
Autoria Colateral	110
Autoria Colateral Incerta	110
12 – Teoria Geral das Penas	113
Conceito de Pena	113
As penas segundo a Constituição Federal de 1988	113
Finalidade das Penas	114
Princípios da Aplicação da Pena	114
Penas Principais	115
Das Penas Privativas de Liberdade	116
Regime Inicial de Cumprimento de Pena	116
Crimes Apenados com Reclusão – art. 33, § 2º, do CP	117
Crimes Apenados com Detenção	118
Cumprimento das Penas Privativas de Liberdade	119
Cumprimento da Pena em Regime Fechado	119
Cumprimento da Pena em Regime Semiaberto	120
Pena Restritiva de Direitos	121
Da Pena de Multa	122
Do Livramento Condicional	122
Requisitos Objetivos para concessão do Livramento	124
Requisitos Subjetivos	124
13 – Concurso de Crimes	131
Conceito	131
Modalidades de Concursos de Crimes	131
Concurso Material	131



Tipos de Concurso Material	131
Soma das Penas.....	132
Concurso Material e Penas Restritivas de Direito	132
Concurso Formal – conhecido como “Concurso Ideal”	134
Critério para aumento da Pena segundo a Jurisprudência Pacífica quando ocorrer mais de dois crimes em Concurso Formal	134
Concurso Formal Perfeito (Próprio) e Imperfeito (Impróprio).....	134
Erro Acidental.....	135
Erro na Execução (<i>aberratio ictus</i>) com dois resultados	135
Resultado Diverso do Pretendido (<i>Aberratio Criminis</i>) com Dois Resultados	135
Concurso Material Benéfico.....	136

14 – Medida de Segurança..... 141

Conceito	141
Finalidade da Medida de Segurança	141
Alguns Princípios que se aplicam às Medidas de Segurança	141
Sistema de Aplicação.....	142
Diferença entre Pena e Medida de Segurança.....	142
Situações que o Juiz pode aplicar uma Medida de Segurança ao Réu	143
Espécies de Medidas de Seguranças de Acordo com o art. 96 do CP	146
Pressupostos da Medida de Segurança	147
Medida de Segurança e seu prazo máximo de duração.....	147
Procedimento para verificar a cessação da Periculosidade do Agente	149
Semi-Imputável – Pena ou Medida de Segurança.....	150
Execução da Medida de Segurança.....	151
Cessação da Periculosidade – Extinção da Medida de Segurança.....	152



Extinção e Prescrição da Medida	153
Prescrição	153
Medida de Segurança Provisória	154
15 – Ação Penal	159
Conceito	159
Princípios Gerais da Ação Penal – Pública ou Privada	159
Tipos de Ação Penal	160
Ação Penal – Condições da Ação Penal	161
Da Ação Penal Pública	162
Princípios da Ação Penal Pública	162
A Denúncia	163
Prazo para a Denúncia	164
Ação Penal Pública Incondicionada	164
Ação Penal Pública Condicionada	165
Representação do Ofendido	165
Requisição do Ministro da Justiça	166
Da Ação Penal Privada	166
Princípios da Ação Penal Privada	166
Ação Penal Privada	167
Tipos de Ação Penal Privada	168
Dos Institutos da Ação Penal Privada	169
16 – Parte Especial	175
Dos Crimes contra a Vida – arts. 121 ao 128 do CP	175
Crime – Homicídio	175
Homicídio simples	175
Homicídio Qualificado	178
Feminicídio	180
Causas de Aumento Feminicídio – art. 121, § 7º, do CP	182
Homicídio Culposos	182

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação	183
Conceito	183
Infanticídio	187
Crime de Aborto	189
Conceito	189
Tipos de Aborto segundo o Código Penal	190
Aborto provocado pela Gestante ou com seu consentimento	190
Aborto provocado por Terceiro	192
Aborto com consentimento da Gestante	193
Aborto Necessário e Aborto no caso de Gravidez resultante de Estupro	195
Antes do Julgamento da ADPF 54	196
O Julgamento da ADPF 54 e suas consequências	196
Crime de Lesão Corporal	197
Lesão Corporal de Natureza Grave	200
Lesão Corporal de Natureza Gravíssima	202
Lesão Corporal Seguida de Morte	204
Lesão Corporal – Privilegiada	204
Lesão Corporal Culposa	205
Dos Crimes contra Honra	207
Crime – Calúnia – art. 138 do CP	207
Exceção da Verdade – art. 138, § 3º, do CP	210
Crime de Difamação – art. 139 do CP	210
Exceção da Verdade – art. 139, par. ún., do CP	212
Exceção da Notoriedade	212
Da Injúria – art. 140 do CP	212
Injúria Racial – art. 140, § 3º, do CP	214
17 – Crimes contra o Patrimônio	229
Crime de Furto	229

Repouso Noturno	232
Furto Privilegiado	232
Furto Qualificado	233
Causa de Aumento do art. 155, § 4º-C, do CP	235
Crime de Roubo	236
Art. 157, § 1º, do CP – roubo impróprio	237
Roubo Majorado	239
Roubo Majorado – art. 157-A, § 2º, I e II, do CP	240
Crime de Extorsão Mediante Sequestro	242
Extorsão Mediante Sequestro Qualificado	243
Delação Premiada	244
Crime de Dano	244
Crime de Estelionato	247
Estelionato Privilegiado	250
Fraude Eletrônica	252
Causas de Aumento do § 2º-A	253
Crime de Receptação	254
Receptação Qualificada	254

18 – Dos Crimes em Licitações e Contratos

Administrativos..... 271

Contratação Direta Ilegal	271
Frustração do Caráter Competitivo de Licitação	272
Patrocínio de Contratação Indevida	274
Modificação ou Pagamento Irregular em Contrato	
Administrativo	276
Perturbação de Processo Licitatório	278
Violação de Sigilo em Licitação	279
Afastamento de Licitante	280
Fraude em Licitação ou Contrato	281
Contratação Inidônea	283
Impedimento Indevido	285



Omissão Grave de Dado ou de Informação por Projetista	286
Da Pena de Multa	288

19 – Atentado à Soberania 295

Atentado à Integridade Nacional	296
Espionagem	297
Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito	299
Golpe de Estado.....	300
Interrupção do Processo Eleitoral.....	301
Violência Política	302
Sabotagem	303

Referências bibliográficas..... 309



1 – Fontes do Direito Penal

Conceito

Analisando a palavra *fonte* de maneira genérica, significa dizer que é a origem de algo. As fontes esclarecem como surgiu e como se exterioriza o Direito Penal para a sociedade.

Como é sabido, as fontes no Direito Penal se dividem em fontes materiais e fontes formais.

- a) *Fontes materiais*: também chamadas de fontes de produção ou substancial. Elas dizem respeito ao órgão que tem competência para criar o Direito Penal. De acordo com art. 22, I, da CF, compete privativamente à União legislar sobre o Direito Penal; logo, ela é a fonte material.



DICA DIRETO E RETO

Cumpra destacar que não é somente a União que pode legislar sobre Direito Penal. Há uma exceção no par. ún. do art. 22 da CF, a qual preconiza que a União pode, por meio de lei complementar, autorizar o Estado a criar lei penal incriminadora (criar crime e pena) em questões específicas.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo. (grifos nossos)

3 – Princípios constitucionais do Direito Penal

Os princípios são instrumentos utilizados pelos juízes e tribunais para balizarem as suas decisões, quando a lei por si só não consegue. São fontes formais, importantíssima, do direito penal para correta aplicação da lei no caso concreto. A Constituição Federal de 1988 apresenta alguns princípios penais com alcance bem claros e definido. Dentre eles temos:

- a) *princípio da legalidade* – o princípio da legalidade está previsto no art. 5º, XXXIX, da CF, bem como no art. 1º do CP – não há crime sem lei anterior que o defina – *nullum crimen nulla poena sine praevia lege* (o sujeito ativo para ser punido por uma infração penal o crime ou contravenção penal, deverá conduta sempre estar prevista em lei), bem como não há pena sem previsão legal. O princípio da legalidade se subdivide em: reserva legal e anterioridade, que são considerados subprincípios. O princípio da anterioridade ou da irretroatividade da norma penal incriminadora, significa que uma pessoa só será punida pela lei penal que estiver em vigor na data da conduta prevista como crime. Já a reserva legal significa que somente a União pode criar lei penal e cominar pena;
- b) *princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica* – este princípio está expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XL. Cabe ressaltar, que a lei posterior

a) lei excepcional

b) lei temporária

– Características destas normas especiais:

a) autorrevogáveis

b) ultratividade

– *competência para aplicar – novatio legis in mellus e abolitio criminis:*

a) durante a ação penal – É o juiz 1ª instância;

b) na fase recursal é Tribunal;

c) na fase da execução penal – o juiz das execuções penais.

– *Vacatio Legis* – neste período de *vacatio legis* – se a lei piora ou melhora a situação do réu, não se aplica a lei.

Lei penal no espaço

– A lei penal no espaço serve para determinar *ONDE* o crime foi praticado. Segundo o Código Penal, para definir o lugar onde o delito foi praticado deve-se adotar a Teoria da ubiquidade.

L (ugar) U (biquidade) T (empo) A (tividade) = LUTA

Conflito Interporal de Normas

TEMPO DA CONDUTA CRIMINOSA	NOVA LEI QUE SURGE APÓS OS FATOS	RETROAGE OU NÃO RETROAGE
Fato atípico	Torna o fato típico a nova lei incriminadora	Lei incriminadora não pode retroagir
Fato típico	<i>novatio legis in pejus</i> – a nova lei prejudica o réu	Neste caso não retroage
Fato típico	<i>novatio legis in mellus</i> – a lei favorece o réu	Neste caso a lei deve retroagir – art. 2º, par. ún., do CP
Fato típico	<i>abolitio criminis</i>	Neste caso a lei deve retroagir – art. 2º, <i>caput</i> , do CP

6 – Teoria do crime

O conceito de crime pode ser: material, formal e analítico

O conceito material preconiza que crime é quando ocorre a violação de um bem penalmente protegido.

Conceito formal entende que crime uma conduta proibida por lei, com ameaça de pena criminal.

Conceito analítico determina que crime é: fato típico, antijurídico, culpável

Como é sabido, no Brasil existem mais de uma teoria para conceituar crime.

A teoria mais aceita pela doutrina é a bipartida que conceitua crime como sendo FATO TÍPICO + ANTIJURÍDICO (ILÍCITO) – esta corrente doutrinária que segue a prova da OAB.

A culpabilidade segundo entendimento desta teoria só se presta para saber se o agente vai ou não receber pena, a culpabilidade não faz parte do conceito de crime.

Classificação de Crime

a) *Crime comum* – é aquele que não exige nenhuma qualidade específica do sujeito ativo para sua prática.

São exemplos os delitos de homicídio, de furto e de estupro.

b) *Crime próprio* – é aquele que exige determinada qualidade do sujeito ativo para sua prática. São exemplos o peculato, no qual se exige a qualidade de funcionário público (crime

7 – Antijuricidade – Ilicitude

Conceito

Quando uma pessoa pratica um fato que se encaixa em um tipo penal previsto no Código Penal, temos a tipicidade configurada. Logo, as infrações penais, via de regra, são condutas consideradas ilícitas (antijurídicas), porém o legislador criou situações onde mesmo o agente praticando uma conduta típica esta será considerada lícita, são as chamadas excludentes de ilicitude (antijuricidade)Então, não tem que analisar se o fato típico é ilícito ou não, e sim as hipóteses excepcionais que o fato típico é lícito – tenho que analisar se existe alguma causa que exclua ilicitude – legítima defesa etc.

Tipos de excludentes de ilicitude – art. 23 do CP e causa supralegal

O Código Penal no art. 23 elenca um rol exemplificativo de causas excludentes de ilicitude, onde mesmo a conduta sendo típica é lícita, mas também existem as causas supraleais de exclusão de ilicitude (não previstas em lei), como por exemplo o consentimento da vítima.

De acordo com art. 23 do CP, temos como excludentes de ilicitude expressamente a previstas:

- a) estado de necessidade;
- b) legítima defesa;

A Lei de Droga – Lei nº 11.343/2006, art. 45 traz situações em que o réu é considerado inimputável, ou seja, isento de pena.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Este dispositivo traz duas situações que podem ocorrer a inimputabilidade: estar o autor do crime sob efeito de substância entorpecente, oriundos de caso fortuito ou força maior; ou ser dependente de substância entorpecente

Excludentes de Culpabilidade

Também chamadas de causas exculpantes ou dirimentes ou eximentes, a excludente de culpabilidade é uma das situações onde o sujeito cometeu um *Fato Típico + Antijurídico (Ilícito)*, porém não poderá receber pena.

Causas Excludentes de Culpabilidade por falta do Elemento Imputabilidade

- a) Doença mental, conforme art. 26 do CP.
- b) Desenvolvimento mental incompleto por presunção legal, do menor de 18 anos (menoridade), art. 27 do CP e retardado, pelo art. 26.
- c) Embriaguez completa e fortuita, art. 28, § 1º.

Embriaguez Preordenada é diferente de *embriaguez completa* – a preordenada a doutrina a explica como aquela em

10 – Iter criminis

Conceito

É o caminho que o crime segue (itinerário). É necessário analisar a o *iter criminis*, para saber a partir de que momento o acusado pode ser punido e de qual maneira.

Para que o delito ocorra, o sujeito ativo segue um caminho, logo o crime possui algumas fases: cogitação, preparação, início da execução, consumação e exaurimento. Mas, nem todas as fases do crime são passíveis de punição. O caminho do crime será:

- a) *cogitação* – o sujeito ativo nesta fase do crime, apenas está pensando em cometer o crime (fase não punível – não se puni pensamento no Brasil;
- b) *preparação* – nesta etapa do delito compreende, todos os atos necessários para início da execução, por isso é chamada fase da preparação. Comprar veneno, alugar casa para sequestro – o agente também não pode ser punido por praticar atos preparatórios. Apesar da fase da preparação, via de regra, não ser punida, existem exceções onde os atos preparatórios serão punidos. Uma delas está contida no art. 5º da Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) que considera crime, os atos preparatórios para a pratica do crime de Terrorismo. Outra exceção é o crime de associação criminosa – art. 288 do CP;
- c) *execução* – começa com o primeiro ato idôneo e inequívoco que pode levar a consumação;
- d) *consumação* – na fase da consumação o sujeito ativo atinge seu objetivo, ou seja ele consegue conclui o crime;

17 – Crimes contra o Patrimônio

Crime de Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

a) *Bem Jurídico Tutelado (Protegido)* – Existe divergência doutrinária acerca da bem jurídico protegido:

1ª corrente – uma das correntes doutrinária entende que o bem jurídico protegido é apenas em propriedade;

2ª corrente – já outra entende que são dois os bens jurídicos protegidos; a propriedade e posse.

3ª corrente majoritária – defende a ideia de propriedade, posse, detenção de legítimas de coisa móvel.

b) *Cabem Medidas Despenalizadoras* – O crime de furto, diante da sua pena e características, admite o benefício da suspensão condicional do processo previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/1995 e, também o acordo de não persecução penal previsto no art. 28-A do CPP.

c) *Sujeito Ativo e Passivo*

1) *Sujeito Ativo* – por ser crime comum pode ser praticado por qualquer pessoa, exceto o dono, detentor, possuidor da coisa.

2) *Sujeito Passivo* – qualquer pessoa física ou jurídica que seja proprietário, detentor ou possuidor da coisa que foi subtraída.

- d) *Conduta (Tipo Objeto)* – É o sujeito ativo apossar-se de coisa alheia móvel (aquilo que tem valor econômico), reduzindo o patrimônio do ofendido. Uma parte da doutrina sustenta a possibilidade de ocorrer o crime de furto, mesmo que o bem móvel for de interesse sentimental ou moral da vítima, pois faz parte do seu patrimônio. Um ser humano vivo não pode ser objeto material do crime de furto (não é coisa). O cadáver também não pode ser objeto do crime de furto, exceto quando pertence a alguém e destinado a um fim. Ex.: cadáver para estudos em faculdade de medicina.

**DICA DIRETO E RETO**

Coisa de Ninguém ou Dispensada – não é alheia, ou seja, de outrem. Logo, não configura o delito de furto se a coisa não possui dono ou foi dispensada.

Coisa Perdida – é considerada alheia, logo ocorre o crime de apropriação indébita de coisa achada – art. 169, par. ún., do CP.

Coisa Pública de uso comum do Povo – não caracteriza o delito de furto de ar, luz, água do mar e dos rios, exceto quando removidas do lugar de origem e tenham valor econômico para alguma pessoa.

- e) *Elemento Subjetivo* – O elemento subjetivo do crime é a vontade consciente de praticar as condutas típicas; *Dolo* a vontade de apossar-se de coisa alheia móvel para si ou para outra pessoa.

**DICA DIRETO E RETO**

FURTO FAMÉLICO – O furto famélico (para aplacar a fome) caracteriza estado de necessidade – excludente de

18 – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos

Contratação Direta Ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa

- a) *Bem Jurídico Tutelado (Protegido)* – O bem jurídico protegido no caso deste crime é o patrimônio público, bem como os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37, *caput* da CF, tais como legalidade, moralidade e impessoalidade. Este crime tem a finalidade de proteger a Administração Pública sempre que for contratar de forma direta (sem licitação) com terceiros para realizar serviços, obras, fornecer bens ao setor público, para evitar danos ao erário.
- b) *Cabem Medidas Despenalizadoras* – O crime de contratação direta ilegal, diante da pena, não cabe nenhuma medida despenalizadora da Lei nº 9.099/1995 e nem o acordo de não persecução penal previsto no art. 28-A do CPP.
- c) *Sujeito Ativo e Passivo*
- 1) *Sujeito Ativo* – o presente crime é classificado como próprio, logo só funcionário público pode ser o autor desta infra-

- e) *Elemento Subjetivo* – o elemento subjetivo do crime é o dolo, ou seja, a vontade consciente de praticar o núcleo do tipo. Não cabe a modalidade culposa neste crime.
- f) *Consumação e Tentativa* – a consumação se dá com a celebração do negócio com o governo estrangeiro ou seus agentes. Admite a tentativa o crime em questão.
- g) *Tipo de Ação Penal* – a natureza da ação penal é pública incondicionada.

Atentado à Integridade Nacional

Art. 359-J. Praticar violência ou grave ameaça com a finalidade de desmembrar parte do território nacional para constituir país independente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, além da pena correspondente à violência.

- a) *Bem Jurídico Tutelado (Protegido)* – O bem jurídico protegido no caso deste crime é o a integridade e segurança nacional.
- b) *Cabem Medidas Despenalizadoras* – O crime de atentado a integridade nacional, diante da pena, *cabem* o acordo de não persecução penal previsto no art. 28-A do CPP.
- c) *Sujeito Ativo e Passivo*
 - 1) *Sujeito Ativo* – o presente crime é classificado como comum, logo qualquer pessoa pode praticá-lo.
 - 2) *Sujeito Passivo* – a vítima deste crime é o Estado.
- d) *Conduta (Tipo Objetivo)* – A conduta que é punível neste tipo penal é praticar violência (física) ou grave ameaça (moral) com objetivo de desmembrar parte do território nacional para construir um país independente.

Referências bibliográficas

- BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. 6. ed. São Paulo: Saraiva JUR, 2020.
- CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de Direito Penal: parte geral* (arts. 1º ao 120). 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.
- FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro - *Código Penal Maxiletra Constituição Federal + Código + Legislação* – 26. ed. rev. e atual. – São Paulo: Rideel, 2020.
- GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Curso de Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 1.
- JESUS, Damásio E. de. *Direito penal: parte especial*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 4.
- MASSON, Cleber. *Direito Penal: parte geral* (arts. 1º a 120). 13. ed. São Paulo: Gen, 2019. v. 1.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. 9. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- TASINAFFO, Flávio. “*Quem quer ser um milionário. Golpe do bilhete premiado ainda faz vítimas*”. Coluna “Tudo Golpe”, UOL. Disponível em: <<https://tudogolpe.blogosfera.uol.com.br/2019/10/12/quem-quer-ser-um-milionario-golpe-do-bilhete-premiado-ainda-faz-vitimas/?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 31 outubro 2021.